



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI



DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 134/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Os doadores regulares de sangue e as pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores Medula Óssea (REDOME), ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais.

Art. 2º O benefício apenas será concedido em havendo comprovação do cadastro no REDOME ou apresentação de atestado expedido pelo órgão de saúde ou entidade credenciada junto ao Sistema Único de Saúde.

Art. 3º No caso de doador regular de sangue, o benefício apenas será concedido desde que apresente, no mínimo, a comprovação de 02 (duas) doações realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição do concurso público.

Art. 4º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos municipais os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.

Art. 5º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 25 de novembro de 2025.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

